



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0230/2023-NUSP/GMB.  
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.  
EMPRESA: MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA.  
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 009/2025 - USSCI/GMB.

**ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada mediante Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0230/2023 - GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2025**, a ser acostado ao **CONTRATO N°.031/2023- GMB (Decorrente da Dispensa de licitação n° 008/2023-GMB)** pactuado com **MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, em razão da **LOCAÇÃO DO TÉRREO DE IMÓVEL localizado na Travessa Lomas Valentinas** para atender setor administrativo da Sede da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade<sup>1</sup> em epigrafe, restringir-se-á especificamente quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais constantes nos autos **a contar da fl.224**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstram-se no Parecer Jurídico n°.423/2023 (fls.153/156) de lavra do NSAJ/GMB e no Parecer de Regularidade n°.283/2023 (fls.160/163), **N°346/2023** (fls.222/224) todos do **USSCI/GMB**.

**01) DO RELATÓRIO.**

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da prestadora de serviço, encontram-se em conformidade com os artigos 27 *et seq*, da Lei nº. 8666/93. (fls.277/283);

1.2) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento referente a alteração de dados da contratante, bem como a atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº. 031/2023-GMB no exercício de 2025. (fl.285);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.286);

1.4) Extrato da Dotação Orçamentária resumido do ano de 2025. (fl.284);

1.5) Termo de Autorização da Inspectora Geral/GMB. (fl.287).

É o Relatório.

## 02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**<sup>2</sup>.

## 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, devendo ser utilizado em situações em que ocorram pequenas alterações contratuais, em que não se alterem o seu valor inicial, e que não haja implicações em sua execução. Veja-se:

<sup>2</sup> **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

**I** - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.  
(grifei)

Na mesma seara, a Orientação Normativa nº35/2011, expedida pela Advocacia Geral da União - AGU, assim dispõe: "**nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.**"

#### 04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no APOSTILAMENTO, ocorrerá para a **alteração de dados da contratante**, bem como para realizar a **atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira** destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº.031/2023-GMB no exercício de 2025;

4.2) De todo o exposto, tendo em vista que a realização do registro acima explicitado se trata de mera anotação para fins de ajuste exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos. Sendo assim, entende-se que inexistem óbices jurídicos a formalização dos termos de **apostilamento** no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

#### 05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB (item 1.2) e, considerando a possibilidade do apostilamento para manutenção do contrato nº. 031/2023 - GMB, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



---

art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 13 de janeiro de 2025

---

*Ana Idalina Tenório Piedade.*

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB  
Matricula 1871528-019.